



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Relator Deputado(a) *Wilton Franco*

o(a) *PLC/01/2023* que tramita na **Comissão de Constituição**

Justiça e Redação.

Sala das Comissões, *17* de *abril* de 2023

MARCELO PEREIRA DE CARVALHO

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu *Delma Araujo de Castro*

Data Recebimento *17/04/2023*



REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

AUTORA: DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração de artigos da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e adota outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

A Defensora Pública-Geral, Dra. Estellamaris Postal, encaminhou, para este Poder, o Projeto de Lei Complementar n. 01/2023, que “Dispõe sobre a alteração de artigos da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e adota outras providências”.

Aduz a autora que o Projeto de Lei intenciona corrigir erro material no tocante ao quantitativo de cargos de Diretores Regionais de Defensoria Pública, em atenção a criação do cargo de Diretor Regional dos Tribunais.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

O Defensor Público Geral tem iniciativa legislativa privativa para dispor sobre sua organização interna, com amparo constitucional, nos termos do art. 134, § 4º, c/c art. 96, II, "b", da Constituição Federal.



Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à técnica legislativa, proponho emenda Modificativa.

Ante o exposto, verifica-se a constitucionalidade e legalidade da presente matéria, assim **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº **01/2023**, com Emenda modificativa em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2023

Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a tabela IV do Anexo Único, do Projeto de Lei Complementar, a seguinte redação:

TABELA IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Denominação	Cargo	Quantidade
Diretor Regional de Defensoria Pública.*		11
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		

*Cargos em comissão privativos de Defensor Público

Sala das comissões, 18 de abril de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

AL
Fk
sf

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) Nilton Franco referente
ao(a) PLC nº 01/2023 na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão Financeira e das
Fazendárias - Roselândia.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**